

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL)

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte, em sessão realizada na sala 307, do Bloco B, da sede da Procuradoria-Geral da República, realizou-se a 8ª Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do ano de 2020, com a presença dos Subprocuradores-Gerais da República Célia Regina Souza Delgado (Coordenadora), Lindôra Maria de Araújo (membro titular), Paulo Gustavo Gonet Branco (membro titular) e os Procuradores Regionais da República Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva (membro suplente) e Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (membro suplente). Ausente, justificadamente, o Subprocurador-Geral da República Haroldo Ferraz da Nóbrega (membro suplente). A 1ªCCR discutiu e deliberou o seguinte:

1. **Ofício nº 189/2020 - STC/PRM/BG (PRM-BGO-RS-00001871/2020).** *Solicita encaminhar recomendação ao Ministro da Saúde.* Trata-se de solicitação, por parte do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Bento Gonçalves-RS, no sentido de se providenciar o encaminhamento de recomendação ao Ministro da Saúde, para que “promova, na página oficial do Ministério da Saúde na internet, a revisão de todo o conteúdo avaliado como “fake news”, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre publicações veiculadas por jornais, revistas, emissoras de rádio ou televisão, portais, sites, cidadãos em suas redes sociais; limitando-se, com efeito, a enunciar os posicionamentos oficiais do próprio órgão, a fim de assegurar que a população obtenha informações verdadeiras quanto à pandemia do COVID-19”.

Deliberação: A 1ªCCR, à unanimidade dos presentes, alinhada com a decisão do Procurador-Geral da República, Dr. Augusto Aras, no expediente PGR-00119486/2020, deliberou pelo não encaminhamento da referida recomendação ao Ministério da Saúde, tendo em vista que “em um ambiente crítico marcado pelo reconhecimento da pandemia do COVID-19 e pela existência de incertezas científicas que decorrem naturalmente da excepcionalidade vivenciada, não cabe ao Ministério Público a tarefa de definir a melhor estratégia para implementação dos planos de ação de governo e dos serviços de saúde adequados às circunstâncias geopolíticas e socioculturais brasileiras”.

2. **Sigiloso**

3. **NF nº 1.00.000.007954/2020-40**

Relator: LINDORA MARIA ARAÚJO

Assunto: Trata-se de Notícia de Fato autuada, a partir de proposta de autocomposição formulada pelos representantes de diversos escritórios de advocacia, contratados por municípios, para buscarem judicialmente as verbas relativas à diferença da subestimação do cálculo da complementação devida pela União ao antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Inclua-se o feito em Pauta de Coordenação, com sugestão de indeferimento do pedido e arquivamento do feito, com ciência dos requerentes e posterior comunicação ao GTI FUNDEF/FUNDEB para as providências que julgar cabíveis.

Deliberação: A 1ªCCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo indeferimento do pedido e arquivamento do feito, com ciência dos requerentes e posterior comunicação ao GTI-FUNDEF/FUNDEB para as providências que julgar cabíveis.

4. **PGEA nº 1.00.001.000214/2019-39**

Relator: CELIA REGINA SOUZA DELGADO

Assunto: Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado para acompanhar a indicação de Procuradores da República para representarem o Ministério Público Federal no Comitê Executivo Estadual do Fórum Nacional da

Saúde. A Procuradora-Chefe da Procuradoria da República na Bahia encaminhou ofício ao Conselho Superior do MPF informando a indicação da Procuradora da República AURISTELA OLIVEIRA REIS como representante titular do referido Comitê, em substituição a FÁBIO CONRADO LOULA. Na oportunidade, ressaltou que o Procurador da República EDSON ABDON PEIXOTO FILHO permanecerá como suplente. O CSMPF encaminhou os autos a essa 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para manifestação acerca da solicitação. Diante do exposto, submeto ao Colegiado para análise e deliberação.

Deliberação: A 1ªCCR, à unanimidade dos presentes, aprovou a indicação da Procuradora da República Auristela Oliveira Reis para representar o MPF como titular, bem como a permanência do Procurador da República Edson Abdon Peixoto Filho como suplente, no Comitê Executivo Estadual do Fórum Nacional da Saúde, na Bahia. Remeta-se o procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) para as providências necessárias.

5. **PGEA nº 1.00.001.000213/2017-22**

Relator: ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Assunto: Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado a partir de ofício expedido pela Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, informando a indicação da Procuradora da República AURISTELA OLIVEIRA REIS como representante titular do Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Precatórios, em substituição a FÁBIO CONRADO LOULA. Na oportunidade, ressaltou que o Procurador da República LEANDRO BASTOS NUNES permanecerá como suplente no referido Comitê. O Conselho Superior do Ministério Público Federal encaminhou os autos a essa 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para manifestação acerca da indicação. Diante do exposto, inclua-se o feito em Pauta de Coordenação, com sugestão de aprovação das indicações.

Deliberação: A 1ªCCR, à unanimidade dos presentes, aprovou a indicação da Procuradora da República Auristela Oliveira Reis, para representar o MPF como titular, bem como a permanência do Procurador da República Leandro Bastos Nunes como suplente, no Comitê Estadual de Precatórios, no Estado da Bahia. Remeta-se o procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) para as providências necessárias.

6. **PGEA nº 1.00.001.000049/2020-59**

Relator: ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Assunto: Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa autuado para instruir a solicitação feita pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo referente à indicação de novos representantes da Procuradoria-Geral da República, ou manutenção do Procurador Regional da República MARLON ALBERTO WEICHERT e da Procuradora da República LISIANE CRISTINA BRAECHER, para compor o Comitê Estadual de Saúde no biênio 2020/2021. O Conselho Superior do Ministério Público Federal encaminhou os autos a essa 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para manifestação acerca da solicitação. Diante do exposto, submeto ao Colegiado para análise e deliberação.

Deliberação: A 1ªCCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por oficiar a Procuradoria Regional da República da 3ª Região e a Procuradoria da República no Estado de São Paulo para que se manifestem quanto à manutenção ou à indicação de novos representantes do MPF no Comitê Estadual de Saúde no biênio 2020/2021, no prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília-DF, 11 de maio de 2020.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR